



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colonias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 37:887—Mantém aos funcionários do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência a quem em execução do Decreto-Lei n.º 37:851 foi atribuída categoria diferente a situação e vencimentos correspondentes à categoria anterior à publicação daquele diploma até tomarem posse dos novos cargos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:888—Introduz alterações nas pautas de importação e exportação e nos respectivos índices remissivos.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-Lei n.º 37:887

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os funcionários do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência a quem, em execução do Decreto-Lei n.º 37:851, de 13 de Junho de 1950, for atribuída categoria diferente da que tinham naquela data conservam a situação e vencimentos correspondentes à categoria anterior até tomarem posse dos novos cargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1950. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Motta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:888

Vistos os n.ºs 6.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado da pauta de importação o artigo 890-A e respectiva nota.

Art. 2.º São inseridos no texto da pauta de importação os seguintes artigos:

Artigo 196-A — Ácido benzenodicarboxílico:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 207-A — Ácidos aminobenzóicos:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 207-B — Ácidos aminonaftolsulfónicos e naftolsulfónicos para a preparação de corantes:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 207-C — Ácidos cresílicos:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 215-A — Álcoois butílicos:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 215-B — Álcoois propílicos:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 216-A — Álcool cetílico:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 216-B — Álcool esteárico:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 217-A — Álcool láurico:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 218-A — Álcool oleico:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 223-A — Aminas aromáticas ou seus derivados para a obtenção de corantes:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 223-B — Aminohidroxibenzenos e nitroaminofenol:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 229-A — Anidrido ftálico:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 230-A — Antraquinona e seus derivados:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 265-A — Ciclohexanol e metilciclohexanol:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 278-A — Clorobenzaldeídos e nitrobenzaldeídos:

Pauta máxima *ad valorem* 2 por cento
Pauta mínima *ad valorem* 1 por cento

Artigo 278-B — Clorobenzenos, dinitrobenzenos e nitroclorobenzenos :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 287-A — Decahidronaftaleno e tetrahidronaftaleno :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 287-B — Derivados clorados e nitrados do naftaleno :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 287-C — Desagregantes empregados na moagem do clínquer :

Pauta máxima	quilograma	§03
Pauta mínima	quilograma	§01

Artigo 288-A — Etanolaminas :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 290-B — Éteres glicólicos :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 294-A — Fosfato trissódico :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 297-A — Fosgeno :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Ftalatos :

Artigo 297-B — de dibutilo :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 297-C — de dietilo :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 297-D — de dioctilo :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 302-A — Glicóis :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 313-A — Naftóis :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 313-B — Nitrito de sódio :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 329-A — Piridinas :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 329-B — Pirofosfato de sódio :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 334-B — Prussiatos de cálcio :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	2 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	1 por cento

Artigo 339-A — Sais de diazónio e produtos não especificados para a sua copulação :

Pauta máxima	<i>ad valorem</i>	4 por cento
Pauta mínima	<i>ad valorem</i>	2 por cento

Artigo 1044-A — Material para antenas de emissão ou recepção radioelétrica, compreendendo os acessórios para a sua fixação e iluminação, quando importados conjuntamente (b) :

Pauta máxima	quilograma	§04
Pauta mínima	quilograma	§02

Nota (b) — O despacho das mercadorias tributadas por este artigo será sempre por declaração, devendo o importador garantir por depósito ou fiança os maiores direitos correspondentes aos artigos da pauta em que possam também ser compreendidas, liquidando-se o depósito ou cancelando-se o termo de fiança depois de a alfândega haver verificado a sua aplicação; consideram-se descaminhados aos direitos os artefactos a que for dado outro uso.

Art. 3.º São assim alteradas as taxas dos seguintes artigos da pauta de importação :

Artigo 187 — Acetato de chumbo :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(3)

Artigo 188 — Acetato de cobre :

Pauta máxima	quilograma	§03
Pauta mínima	quilograma	§01

Artigo 190 — Acetato de sódio :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(2)

Artigo 191 — Acetona :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(2)

Artigo 197 — Ácido benzóico :

Pauta máxima	quilograma	§03
Pauta mínima	quilograma	§01

Artigo 202 — Ácido fénico :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(4)

Artigo 203 — Ácido fórmico :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(3)

Artigo 204 — Ácido oleico :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(2)

Artigo 205 — Ácido oxálico :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(3)

Artigo 206 — Ácido picrico :

Pauta máxima	quilograma	§02
Pauta mínima	quilograma	§00(7)

Artigo 207 — Ácido salicílico :

Pauta máxima	quilograma	§02
Pauta mínima	quilograma	§00(7)

Artigo 208 — Ácidos fosfóricos :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(2)

Artigo 216 — Álcool amílico :

Pauta máxima	quilograma	§02
Pauta mínima	quilograma	§00(6)

Artigo 268 — Cloratos de sódio :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(1)

Artigo 314 — Nitrobenzina :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(2)

Artigo 315 — Nitrotoluenas :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(3)

Artigo 365 — Sulforicatos e produtos análogos :

Pauta máxima	quilograma	§02
Pauta mínima	quilograma	§00(5)

Artigo 377 — Tetracloroeto de carbono :

Pauta máxima	quilograma	§01
Pauta mínima	quilograma	§00(3)

Artigo 393 — Tintas não preparadas (peso bruto) :

Pauta máxima	quilograma	§20
Pauta mínima	quilograma	§04

Artigo 878 — Ferro ou aço em acessórios de ligação de tubos, incluindo curvas e tampões :

Pauta máxima	quilograma	§40
Pauta mínima	quilograma	§15

Artigo 1064 — Relógios sem caixa, de corredor, de parede ou de mesa, com peso superior a 500 gramas, e máquinas não especificadas para relógios :

Pauta máxima	quilograma	6§00
Pauta mínima	quilograma	3§00

Artigo 1067 — Relógios com caixa, de parede ou de mesa, incompletos, pesando até 500 gramas, e os de peso superior, completos ou não:

Pauta máxima por unidade 12\$00
Pauta mínima por unidade 6\$00

Artigo 1076 — Relógios não especificados:

Pauta máxima por unidade 1\$60
Pauta mínima por unidade \$80

Art. 4.º A nota b) dos artigos 1045, 1045-A, 1047 e 1048 passa a designar-se pela letra c).

Art. 5.º É aditada ao artigo 785 da pauta de importação a seguinte nota:

(a) A borracha compreendida no presente artigo será classificada pelo artigo 62-A quando, a solicitação do importador, seja cortada em pequenos pedaços ou por qualquer outra forma tornada imprópria para os fins designados neste artigo.

Art. 6.º Os artigos 194, 227 e 294 são aditados, respectivamente; das notas a), c) e b), com a seguinte redacção:

Quando desnaturado e com destino exclusivo à indústria dos corantes, as taxas são \$00(4) e \$00(2) nas pautas máxima e mínima, respectivamente.

Art. 7.º São suprimidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Anilina sólida, em pasta aquosa ou em suspensão na água, sem qualquer outro preparo 393

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado:

Material para torres e mastros de aparelhos radioelétricos emissores 890-A

Mastros:

De aparelhos radioelétricos emissores de ferro ou aço batido, laminado ou forjado 890-A

Material:

Para torres e mastros de aparelhos radioelétricos emissores de ferro ou aço batido, laminado ou forjado 890-A

Torres de aparelhos radioelétricos emissores de ferro ou aço batido, laminado ou forjado 890-A

Art. 8.º No índice remissivo da pauta de importação são alteradas pela seguinte forma as remissões das rubricas:

Borracha crepe em folhas para calçado . . 62-A e 785
Cloridrato de anilina (sal de anilina) 223-A
Folhas de borracha crepe para calçado . . 62-A e 785
Óleo de anilina 223-A
Sal de anilina (cloridrato de anilina) 223-A

Art. 9.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Acessórios para fixação e iluminação de antenas de emissão ou recepção radioelétrica, quando importados conjuntamente 1044-A
Acido 3-amino-benzeno-1-sulfónico 223-A
Acido amino-G 223-A
Acido 1-amino-8-naftol-2,4-dissulfónico 207-B
Acido 1-amino-8-naftol-3,6-dissulfónico 207-B
Acido 1-amino-8-naftol-4,6-dissulfónico 207-B
Acido 2-amino-8-naftol-3,6-dissulfónico 207-B
Acido aminonaftoldissulfónico H 207-B
Acido aminonaftoldissulfónico K 207-B
Acido 1-amino-8-naftol-4-sulfónico 207-B
Acido 2-amino-5-naftol-7-sulfónico 207-B
Acido 2-amino-8-naftol-6-sulfónico 207-B
Acido amino R 223-A
Acido de Andresen 207-B
Acido antranílico 207-A
Acido Badische 223-A
Acido Bayer 207-B
Acido 1,2-benzenodicarboxílico 196-A
Acido Brünner 223-A
Acido de Clève (ácido 1-naftol-5-sulfónico) 207-B
Acido croceico 207-B
Acido cromotrópico 207-B
Acido D 223-A
Acido Dahl II e III 223-A
Acido 1,8-dioxinaftaleno-3,6-dissulfónico 207-B

Acido δ 223-A
Acido ganna (ácido 2-naftol-6,8-dissulfónico) 207-B
Acido γ (ácido 2-amino-8-naftol-6-sulfónico) 207-B
Acido de Gürke e Rudolph 207-B
Acido H 207-B
Acido I 207-B
Acido J 207-B
Acido K 207-B
Acido Laurent 223-A
Acido meta-aminobenzóico 207-A
Acido metanílico 223-A
Acido meta-anilina-sulfónico 223-A
Acido 1-naftilamina-3,6-dissulfónico 223-A
Acido 1-naftilamina-4,8-dissulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-1,5-dissulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-3,6-dissulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-5,7-dissulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-6,8-dissulfónico 223-A
Acido 1-naftilamina-2-sulfónico 223-A
Acido 1-naftilamina-3-sulfónico 223-A
Acido 1-naftilamina-4-sulfónico 380
Acido 1-naftilamina-5-sulfónico 223-A
Acido 1-naftilamina-8-sulfónico 223-A
Acido α-naftilaminassulfónico L 223-A
Acido 2-naftilamina-1-sulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-5-sulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-6-sulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-7-sulfónico 223-A
Acido 2-naftilamina-8-sulfónico 223-A
Acido β-naftilaminassulfónico Br 223-A
Acido naftilaminassulfónico de Schüllkopf 223-A
Acido naftiónico 380
Acido 1-naftol-3,6-dissulfónico 207-B
Acido 1-naftol-3,8-dissulfónico 207-B
Acido 1-naftol-4,8-dissulfónico 207-B
Acido 2-naftol-3,6-dissulfónico 207-B
Acido 2-naftol-3,7-dissulfónico 207-B
Acido 2-naftol-6,8-dissulfónico 207-B
Acido 1-naftol-2-sulfónico 207-B
Acido 1-naftol-4-sulfónico 207-B
Acido 1-naftol-5-sulfónico 207-B
Acido 2-naftol-6-sulfónico 207-B
Acido 2-naftol-7-sulfónico 207-B
Acido 2-naftol-8-sulfónico 207-B
Acido α-naftolsulfónico C (Clève) 207-B
Acido 1-naftol-2,4,7-trissulfónico 207-B
Acido 1-naftol-3,6,8-trissulfónico 207-B
Acido 2-naftol-3,6,8-trissulfónico 207-B
Acido α-naftoldissulfónico e (Andresen) 207-B
Acido α-naftoldissulfónico Rr 207-B
Acido α-naftoldissulfónico Sch 207-B
Acido β-naftoldissulfónico F ou δ 207-B
Acido β-naftoldissulfónico γ 207-B
Acido β-naftoldissulfónico R 207-B
Acido β-naftolsulfónico B 207-B
Acido β-naftolsulfónico F ou δ 207-B
Acido β-naftolsulfónico S 207-B
Acido Neville-Winther ou ácido A W 207-B
Acido orto-aminobenzóico 207-A
Acido orto-benzenodicarboxílico 196-A
Acido orto-ftálico 196-A
Acido para-amino benzeno sulfónico 223-A
Acido para-anilina sulfónico 223-A
Acido Peri 223-A
Acido pirâmico 223-B
Acido RR 207-B
Acido sulfanílico 223-A
Acido sulfo-fenilenadiazina 223-A
Acido Tobias 223-A
Acidos aminobenzeno-sulfónicos, meta e para 223-A
Acidos de Clève:
Acidos 1-naftilamina-6 e 7-sulfónicos 223-A
Acido 1-naftol 5-sulfónico 207-B
Acidos cresílicos 207-C
Acidos de Dahl:
Acido 2-naftilamina-5 sulfónico e ácido 1-naftilamina-4,6 e 4,7 dissulfónicos 223-A
Acidos:
F-(ácido 2-naftilamina-7-sulfónico) 223-A
F-(ácido 2-naftol-7-sulfónico e ácido 2-naftol-8-sulfónico) 207-B
Acidos:
G-(ácido 2-naftilamina-6,8-dissulfónico) 223-A
G-(ácido 2-naftol-6,8-dissulfónico) 207-B
Acidos:
L-(ácido 1-naftilamina-5-sulfónico) 223-A
L-(ácido 1-naftol-5-sulfónico) 207-B

Acidos 1-naftilamina-4,6 e 4,7-dissulfónicos	223-A	Ferricianeto de cálcio	334-A
Acidos 1-naftilamina-6 e 7-sulfónicos	223-A	Ferrocianeto de cálcio	334-A
Acidos α -naftilaminassulfónicos de Clève	223-A	Fosfato neutro de sódio	294-A
Acidos:		Fosfato trissódico	294-A
<i>R</i> -(ácido 2-naftilamina-3,6-dissulfónico)	223-A	Fosgeno	297-A
<i>R</i> -(ácido 2-naftol-3,6-dissulfónico)	207-B	Ftalato de dibutilo	297-B
Acidos:		Ftalato de dietilo	297-C
<i>S</i> -(ácido 1-amino-8-naftol-4-sulfónico)	207-B	Ftalato de dioctilo	297-D
<i>S</i> -(ácido 1-naftilamina-8-sulfónico)	223-A	Glicóis	302-A
<i>S</i> -(ácido 1-naftol-4,8-dissulfónico)	207-B	Hexadecanol	216-A
Acidos de Schäffer α e β { Acido 1-naftol-2-sulfónico }	207-B	Hexaidrofenol	265-A
Acidos:		Hexalina	265-A
Schüllkopf-(ácido 1-naftilamina-8-sulfónico e		Material:	
ácido 1-naftilamina-4,8-dissulfónico)	223-A	Para antenas de emissão ou recepção radioléc-	
Schüllkopf-(ácido 1-naftol-4,8-dissulfónico)	207-B	tricas, compreendo os acessórios para a sua	
Acidos <i>SS</i> -(ácido 1-amino-8-naftol-2,4-dissulfónico)	207-B	fixação e iluminação quando importado con-	
Alcoois butílicos	215-A	juntamente	1044-A
Alcoois propílicos	215-B	Metil-2-propanol-1	215-A
Alcool cetílico	216-A	Metil-2-propanol-2	215-A
Alcool esteárico	216-B	Metileiclohexanol	265-A
Alcool láurico	217-A	Metilfenóis	207-C
Alcool oleico	218-A	Metilexalina	265-A
Aminas aromáticas e seus derivados não especifica-		Metiloxianilinas	223-A
dos utilizados para a obtenção de corantes	223-A	Metoxianilinas	223-A
Aminoácido <i>G</i>	223-A	Naftilaminas α e β	223-A
Aminoácido <i>H</i>	223-A	Naftóis	313-A
Aminodimetilbenzenos	223-A	Nitrato de sódio	313-B
Aminoetoxibenzenos	223-A	Nitroaminodimetilbenzenos	223-A
Aminofenetóis	223-A	Nitroaminofenol	223-B
Aminofenóis (orto, meta, para)	223-B	Nitroaminometilbenzenos	223-A
Aminodroxibenzenos	223-B	Nitroanilinas	223-A
Aminometilbenzenos	223-A	Nitrobenzaldeídos	278-A
Aminometoxibenzenos	223-A	Nitrobenzenos:	
Aminonaftalenos	223-A	Mononitrobenzeno (essência de Mirbane)	314
Aminotoluenos	223-A	Dinitrobenzenos	278-B
Aminonitrobenzenos	223-A	Nitrofenilaminas	223-A
Aminoxilenos	223-A	Nitrotoluidinas	223-A
Anidrido ftálico	229-A	Nitroxilidinas	223-A
Anilina (fenil-amina)	223-A	Oxicloreto de carbono	297-A
Anisidinas	223-A	Piridinas	329-A
Antenas de emissão ou recepção radioelétrica, com-		Pirofosfato de sódio	329-B
preendendo os acessórios para a sua fixação e ilu-		Propanol-1	215-B
minação quando importados conjuntamente	1044-A	Propanol-2	215-B
Antraquinona e seus derivados	230-A	Prussiatos de cálcio	334-B
Bentonite natural ou artificial	140	Sais de diazónio e produtos não especificados para	
Benzenodiaminas	223-A	a sua copulação	339-A
Butanol-1 e butanol-2	215-A	Tetraidronaftaleao	287-A
Ciclohexanol	265-A	Tetralina	287-A
Clorobenzaldeídos	278-A	Tolidinas	223-A
Clorobenzenos	278-B	Toluidinas	223-A
Cresilol	207-C	Toluidinas	223-A
Cresol e cresóis	207-C	Toluidenadiazinas	223-A
Decaidronaftaleao	287-A	Triresol	207-C
Decalina	287-A	Ursol	223-A
Derivados clorados e nitrados do naftaleno	287-B	Ursol <i>P</i>	223-B
Desagregantes empregados na moagem do <i>clinker</i>	287-C	Xilidinas	223-A
Diaminobenzenos	223-A		
Diaminometilbenzenos	223-A		
Dianisidina	223-A		
Dietilanilina	223-A		
Dimetilaminas	223-A		
Dimetilbenzidinas	223-A		
Dimetilfenilenadiazinas	223-A		
Dimetoxibenidina	223-A		
Dinitrobenzenos	278-B		
Dinitroclorobenzenos	278-B		
Dodecanol	217-A		
Etal (álcool cetílico)	216-A		
Etanolaminas	288-A		
Éter metilaminofenol	223-A		
Éteres glicólicos	290-B		
Etol (álcool cetílico)	216-A		
Fenetidinas	223-A		
Fenilamina	223-A		
Fenilenadiazinas	223-A		

Art. 10.^o A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Art. 11.^o As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos agora inseridos no texto da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração.

Art. 12.^o É inserido na pauta de exportação o seguinte artigo:

Artigo 100-C — Limas *Ad valorem* 0,5 por cento

Art. 13.^o É alterada para o artigo 100-C da pauta de exportação a remissão do índice relativa a limas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.